



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 692/PMMA/2.007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar criação de elemento de despesas e a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, destinado à conservação e recuperação de estrada vicinal na linha 02 – Travessão 2F/KM 16,5 – extensão 16,5 Km, na Zona Rural do Município de Ministro Andreazza, oriundo de **Convênio nº. 061/07GJ/DER-RO**, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Valor |
|---------------|---------------|---------------------|---|-------------------|--|-----------------------|-------------------|
| 02/005 | 04 | 122 | 0013 | 1 | 026 | 44.90.51.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMOSP | Administração | Administração Geral | Apoio a qualidade das Estradas Vicinais | Projeto | Recuperação de Estradas Vicinais - Convênio nº. 061/07/GJ/DER-RO | Obras e Instalações | 140.000,00 |
| Total | | | | | | | 140.000,00 |

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 33.30.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e Devolução de Receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 02 de outubro de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/10/2.007, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.